

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.224, de 20 de dezembro de 1994.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A OCUPAÇÃO DO HORTO ATACADO, CRIADO PELA LEI N. 2.685, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1. - O horto-atacado tem por objetivos:

- administrar o mercado em atacado, orientar e disciplinar a comercialização de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul;

- promover e facilitar o intercâmbio de comércio, preferencialmente municipal, bem como a nível regional, entre produtor e comerciante.

DA ABRANGÊNCIA

ARTIGO 2. - O presente Regulamento tem afinalidade de regular a atividade comercial no recinto do horto atacado, de forma a que o processo de comercialização se desenvolva em harmonia, promovendo da melhor forma possível o equilíbrio dos interesses dos produtores, consumidores e atacadistas.

DA PERMISSÃO DE USO

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 3. - Para concessão de área, será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Permissão terá as seguintes características, além daquelas inerentes ao instituto jurídico:

- a) Tempo: determinado;
- b) Valor: de acordo com a regulamentação do horto, reajustável a prazos previstos;
- c) Local: fixo, constante na mesma, salvo as cláusulas do TPRU;
- d) Transferência: intransferível no seu todo ou em parte, exceto o previsto neste regulamento;
- e) Particular: não coletivo.

ARTIGO 4. - Os usuários portadores de TPRU não poderão, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objetivo da permissão, bem como mantê-lo em inatividade prolongada, sem aprovação da Comissão de Regulamento do Horto Atacado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- A infringência ao disposto neste artigo acarretará o cancelamento do TPRU e exclusão do faltoso do recinto do horto atacado e, sem nenhum ônus, a área será considerada à disposição do horto-atacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A manutenção do horto-atacado ou local sem atividade por 4 (quatro) sessões consecutivas, se não houver razões que o justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário às disposições fixadas neste artigo.

ARTIGO 5. - Havendo disponibilidade de área por inadimplência, expansão dos equipamentos ou simples desistência do usuário, caberá exclusivamente à Comissão de Regulamentação do Horto Atacado escolher novos usuários.

ARTIGO 6.- A ocupação das áreas de permissão permanente disponíveis será realizada através de concorrência, devendo a Administração Municipal publicar convocação, estipulando o valor do lance mínimo, bem como o prazo para que os interessados apresentem proposta por escrito, em envelope fechado, indicando o valor de seu lance e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Será considerado vencedor o que fizer a melhor proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Se houver empate entre as propostas habilitadas, o desempate se fará mediante sorteio

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

público de novas propostas por parte dos interessados, sempre em envelope fechado, tantas vezes quantas se fizer necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- A Administração Municipal se reserva o direito de desconsiderar candidatos cujas informações cadastrais contrariem os interesses do abastecimento ou infrinjam o presente Regulamento.

ARTIGO 7. - Serão desconsideradas as propostas de usuários que possuam 2 (dois) boxes, salvo nos casos em que não houver outras propostas em condições de aprovação, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Só poderão fazer uso da permissão contida neste artigo os usuários que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com a Administração Municipal.

ARTIGO 8. - Em caso de falecimento de usuário, a Administração Municipal poderá transferir a Permissão ao beneficiário sobrevivente, se este reunir as condições regulamentares, respeitadas as disposições do contrato social da pessoa jurídica.

ARTIGO 9. - Sendo o usuário pessoa jurídica, qualquer alteração contratual deverá ser comunicada à Administração Municipal, com antecedência e, caso seja aprovada, poderá implicar na assinatura de novo TPRU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Cabe à Administração Municipal examinar a modificação reservando-se o direito de autorizar ou não a modificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- O indeferimento da solicitação somente poderá ocorrer quando a alteração da firma acarretar comprovadamente prejuízos ao ramo de atividade e/ou infringir as normas do Regulamento, podendo implicar no cancelamento do TPRU caso a alteração não possa se normalizar.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Quando a alteração contratual implicar por qualquer razão, na mudança da razão social, o TPRU original será automaticamente cancelado e haverá assinatura de um novo TPRU.

PARÁGRAFO QUARTO.- Quando a alteração contratual implicar na transferência de cotas ou capital para descendente de primeiro grau, o valor do TPRU original não será alterado.

PARÁGRAFO QUINTO.- Importando a alteração

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

contratual em transferência de quotas ou capital entre os sócios originários, igualmente não será cancelado o TPRU, configurando-se o cancelamento com assinatura de um novo TPRU, quando houver a passagem do controle da Empresa ou Gerência para novo sócio não originário.

PARÁGRAFO SEXTO.- Consideram-se sócios originários aqueles constantes do contrato social quando do cadastramento como usuários.

ARTIGO 10.- A desocupação da área pelo usuário, a qualquer título, sempre se fará com a presença de funcionário credenciado a quem serão entregues as chaves e todos os utensílios pertencentes a Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- O setor de manutenção procederá, antes de atestar a saída, uma vistoria completa do local e suas instalações a fim de constatar a observância ou não, por parte do usuário, das normas deste Regulamento, atinentes à Permissão de Uso. Esta vistoria será, quando necessário, acompanhada de um elemento da Assessoria, com vistas à parte técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Constatada alguma irregularidade nas instalações o setor de manutenção procederá o orçamento que enviará ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, para cobrança. Os reparos necessários serão feitos pelo setor de manutenção ouvida a Secretaria da Agricultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Na impossibilidade do ressarcimento imediato referido no parágrafo segundo deste artigo, tentará a Administração a cobrança por outros meios, inclusive a judicial, se for o caso.

ARTIGO 11.- Uma vez formalizada a autorização para ocupação da área, o usuário terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar as atividades comerciais, salvo prorrogação explícita. Esgotado o prazo, sem nenhum ônus para o Município, a área será considerada à disposição do Município, que tomará providências para a destinação da mesma, perdendo o usuário os valores já pagos.

DOS USUÁRIOS

ARTIGO 12.- Considerar-se-á usuário do horto-atacado toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente Regulamento e outros de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 3o., obtenha a devida

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

permissão ou concessão de uso da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os usuários para se habilitarem à comercialização no recinto do horto-atacado, deverão ser cadastrados e estar de posse da documentação regulamentar.

ARTIGO 13.- Os candidatos ao uso das dependências ou serviços do horto atacado, deverão dirigir as solicitações por correspondência à Secretaria Municipal da Agricultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Juntamente com a solicitação, o candidato a usuário fornecerá os dados cadastrais através de formulário próprio elaborado pelo setor competente para cada categoria de usuário, anexando todos os documentos solicitados, como título de posse, contrato social ou estatuto e outros que a Administração julgar conveniente, conforme o caso específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A Administração Municipal regulamentará, através de resolução, os documentos e fichas cadastrais exigidas, bem como os procedimentos para a composição do cadastro de cada usuário.

ARTIGO 14.- A Administração Municipal manterá um serviço de cadastro organizado para todos os usuários.

ARTIGO 15.- O cadastro da Administração Municipal deverá ser atualizado, pelo menos uma vez por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Pelo serviço de cadastro e identificação, poderá ser cobrada uma taxa de expediente, cujo "quantum", forma de pagamento e periodicidade, será determinado pela Administração, através de resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Verificada a fraude nas informações cadastrais o usuário estará sujeito às penalidades previstas no regulamento e, dependendo da gravidade do fato, da suspensão ou cancelamento imediato do TPRU, além das sanções criminais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Após circular de comunicação expedida, será considerada infração qualquer atividade mercantil exercida pelo usuário, cujo cadastro e identificação estejam com os prazos vencidos.

ARTIGO 16.- A Administração Municipal fornecerá a cada usuário, bem como aos seus empregados e auxiliares cadastrados, uma carteira de identificação que será de

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

uso obrigatório e poderá ser exigida a qualquer tempo dentro das dependências do horto-atacado.

ARTIGO 17.- Os usuários do horto-atacado são todos aqueles que trabalham com vendas no atacado de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, classificando-se em:

1. produtores rurais;
2. cooperativas e grupos agrícolas;
3. comerciantes atacadistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Os produtores rurais poderão ser cadastrados de forma individual ou em grupo de vizinhança da comunidade, ou ainda por Associação de Produtores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- As permissões para usuários não permanentes terão uma única titularidade e só serão permitidas transferências nos casos onde ocorra o vínculo de primeiro grau e envolva a mesma propriedade. Casos de difícil enquadramento serão resolvidas pela Administração Municipal.

ARTIGO 18.- É obrigação dos usuários:

1. fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos pesquisadores no que se refere a quantidade, origem, tipos, preços, etc.
2. facilitar o ingresso dos orientadores de mercado nas lojas e outras dependências para verificação de estoques, qualidades, grau de conservação, etc;
3. facilitar o ingresso nas bases, em caráter excepcional e a qualquer tempo, da fiscalização e do setor de manutenção;
- 4.- realizar a exposição e operação de compra-venda dentro das especificações do órgão técnico correspondente;
5. retirar a mercadoria quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regulamento do horto atacado;
- 6.- acatar as determinações do regulamento, orientadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O não cumprimento das regulamentações próprias de cada serviço acarretará às penalidades correspondentes para faltosos.

ARTIGO 19.- A Administração Municipal poderá realizar ainda concessão de área para empresas e pessoas prestadoras de serviços e julgadas de apoio aos objetivos do horto-atacado, tais como:

- bancos;

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- bares e restaurantes;
- supermercados;
- posto médico;
- farmácia;
- lojas;
- escritórios;
- movimentadores de mercadorias;
- comércio de embalagens (sacaria e caixaria), etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- As concessões de que trata o presente artigo não poderão ter entre suas atividades o comércio de hortigranjeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- O TPRU dessas pessoas físicas ou jurídicas obedecerão, no que couber, as mesmas normas previstas neste Regulamento para os demais usuários, atendendo em cláusula específica às suas peculiaridades, quando for o caso.

DAS INSTALAÇÕES E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 20.- As dependências e instalações do horto-atacado destinam-se, preferencialmente, a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos hortigranjeiros e outros produtos alimentícios de sua propriedade ou de terceiros, por comissão ou consignação, de forma tecnicamente racional, e obter outros benefícios de ordem econômico-social.

ARTIGO 21.- Quanto aos locais, fruto da concessão, a Administração Municipal poderá:

a) transferir o usuário se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações;

b) diminuir a área concedida, se comprovado que o espaço utilizado sobrepassa as necessidades, de acordo com as características e levantamentos constantes;

c) aumentar o espaço, quando solicitado pelo usuário, se comprovada a necessidade e se houver disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Cada modificação prevista deverá ter justificativa técnica e econômica para a ação, avisando o interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 22.- A Administração Municipal entregará aos usuários os locais destinados a comercialização e serviços em perfeitas condições para o exercício da atividade programada, elaborando sempre previamente um laudo de vistoria e entrega.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Qualquer alteração na construção civil ou instalações, bem como a colocação de câmaras frigoríficas, paredes, balcões, máquinas, mobiliário e mezaninos, modificações julgadas necessárias para o exercício da concessão e de aparelhos tais como chuveiros ou torneiras elétricas, novas lâmpadas ou outras modificações que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia, estarão sujeitas a prévia aprovação por parte da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Qualquer alteração nas instalações deverá ser encaminhada em forma de projeto ao setor de administração que redistribuirá ao setor de engenharia para sua aprovação ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- As alterações introduzidas em desacordo com as normas deste têm em seus parágrafos, serão passíveis de interdição imediata e os responsáveis sujeitos às penalidades regulamentares.

PARÁGRAFO QUARTO.- Ao término do TPRU as modificações introduzidas incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, ou, se não for de interesse da empresa, a demolição ou retirada será realizada por conta do usuário ou pelo Município, mediante indenização pelos reparos exigidos para a volta à situação original.

ARTIGO 23.- É responsabilidade do usuário, com referência ao local da Permissão de que é portador:

a - conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras. As sobras que constituírem volumes expressivos, tais como talos e palhas para acondicionamento de frutas como mamão, melão, melancia e outros, serão retirados pela Administração Municipal mediante pagamento de taxa regulamentada.

b - quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações deverão ser reparados imediatamente pelo usuário. Caso o responsável não tenha tomado providências no prazo julgado necessário, o Município procederá os reparos exigidos, cobrando o valor correspondente, inclusive judicialmente, se for o caso, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

c - o usuário deverá manter o local devidamente identificado, com o número do box e crachá visíveis.

d - a área cedida deverá ser mantida em

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A sua paralização será motivo de apuração por parte da Administração, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções do Regulamento.

ARTIGO 24.- O sistema de comercialização no horto-atacado compreende a operação destinada à venda ou transferência a terceiros de mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- É vedada a entrada e comercialização de produtos por pessoas ou empresas não cadastradas como usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A entrada de mercadoria será sempre acompanhada da respectiva nota fiscal ou romaneio discriminando corretamente a quantidade, local e destinatário dentro do horto-atacado.

ARTIGO 25.- O sistema de vendas no recinto do horto-atacado é o de "atacado".

ARTIGO 26.- As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica de atacado, fixada pelos órgãos responsáveis.

ARTIGO 27.- A exposição e comercialização das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem, em boas condições de higiene e aptos ao consumo humano.

ARTIGO 28.- Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

ARTIGO 29.- Tratando-se de produtos classificados não será necessária a exposição do total do estoque de que disponha o usuário, mas somente de amostras significativas do mesmo.

ARTIGO 30.- De modo geral serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com as formas de pagamento, salvo determinação superior sobre a matéria.

ARTIGO 31.- Os permissionários que inadimplirem com suas obrigações, para com terceiros, decorrentes de sua atividade permitida no horto-atacado, representadas por cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer título de crédito, poderão ter cancelados seus

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

respectivos Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU com a sua exclusão do mercado.

ARTIGO 32.- Poderão, da mesma forma, ser cancelados os TPRU dos permissionários que não pagarem nas épocas próprias as mercadorias recebidas, desde que a entrega e recebimento estejam devidamente comprovados.

ARTIGO 33.- O credor prejudicado, conforme artigos 36 e 37, comunicará à Administração Municipal, por escrito, com documentação comprobatória, que instalará procedimento sumário de verificação da denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Verificada a ocorrência, o permissionário será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, liquidar seu débito ou apresentar defesa por escrito, anotando-se no cadastro a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Decorrido este prazo, sem manifestação do permissionário, a Administração Municipal cancelará o TPRU, fixando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a desocupação da área.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Quando da apresentação de defesa por escrito, esta será avaliada pela Administração Municipal sobre o assunto, fixando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a desocupação da área.

PARÁGRAFO QUARTO.- Serão automaticamente cancelados os TPRU de permissionários que no período de 12 (doze) meses reincidirem nas infrações previstas nos artigos 31 e 32.

ARTIGO 34.- É vedado aos usuários manter e comercializar nos locais de que trata a respectiva Permissão, produtos outros que os autorizados.

ARTIGO 35.- Não será permitida a comercialização entre usuários do mesmo segmento.

ARTIGO 36.- Não será permitida a comercialização fora dos horários estipulados para o setor.

ARTIGO 37.- Cabe à Administração Municipal facultar ou proibir ao produtor rural a venda de mercadorias de outro(s) produtor(es), individualmente ou em grupo.

ARTIGO 38.- A Administração Municipal poderá destinar áreas específicas para comercialização sobre caminhões, carga fechada, leilão, etc., fixando critérios específicos, se for o caso, que passarão a fazer parte do presente Regulamento.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 39.- As mercadorias não comercializadas e apreendidas durante o período normal, caberão as seguintes destinações:

1. retiradas do horto atacado;
2. estocagem ou armazenamento nas próprias bases;
3. depósito no frigorífico, quando for o caso;
4. doação à Entidades Beneficentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- A Administração Municipal manterá um cadastro das Entidades Beneficentes, no qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Os produtos a serem doados serão relacionados pela orientação de comercialização e entregues, de imediato, logo após o encerramento do período de operação, aos representantes das Entidades contempladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- O transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da Entidade beneficiada.

DOS COMPRADORES

ARTIGO 40.- Serão admitidos como compradores no horto atacado e terão prioridade, os comerciantes varejistas de produtos hortigranjeiros e outros igualmente comercializados, tais como fruteiras, quitandas, supermercados e armazéns.

ARTIGO 41.- Serão também considerados compradores todo o estabelecimento que represente coletividade e ofereça refeições aos seus empregados, sócios, clientes, etc., tais como:

1. empresas públicas e privadas;
2. colégios, hospitais, creches, comunidades religiosas, etc.;
3. clubes, associações, sindicatos;
4. hotéis, restaurantes, lancherias e

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

similares;

5. cozinhas industriais.

ARTIGO 42.- O horto-atacado poderá exigir prova da sua qualificação como comprador, o que farão mediante a documentação fornecida pela Prefeitura Municipal ou pelo Órgão sob cuja fiscalização exerçam a atividade.

DOS SERVIÇOS DE APOIO AO HORTO ATACADO

ARTIGO 43.- Para complementação das facilidades proporcionais, de acordo com as próprias finalidades do horto atacado poderá contar com serviços de apoio ao mercado, tais como:

1. informações de mercado;
2. classificação, padronização e embalagem;
3. orientação fito-sanitária;
4. depósitos e armazéns frigoríficos;
5. comunicação (rádio, telefone, etc.);
6. balança.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Administração Municipal, quando significar prestação de serviços aos usuários, poderá cobrar uma taxa, a título de ressarcimento de custo, principalmente nos itens 4, 5 e 6 do "caput" deste artigo.

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MERCADORIAS

ARTIGO 44.- Os serviços de movimentação de mercadorias no recinto do horto atacado poderão ser executados pelos seguintes usuários:

- a. proprietários da mercadoria e seus empregados, desde que cadastrados no horto atacado;
- b. carregadores autônomos ou avulsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- As pessoas citadas nas letras "a" e "b" deverão trazer provas de sua condição, sempre

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

que solicitadas por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Em casos especiais e quando autorizados por escrito pela Administração Municipal, outros interessados poderão realizar estas tarefas, sempre que constatada deficiência nestes serviços.

ARTIGO 45.- A utilização na atividade de movimentação de mercadorias de pessoas que não se enquadrem no disposto no artigo 44 e seus parágrafos, implicará em infração ao regulamento do horto atacado, ficando o tomador do serviço sujeito às penalidades previstas para sua categoria de usuário.

ARTIGO 46.- A transferência das mercadorias no recinto do horto atacado será executada com o auxílio de carrinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Administração Municipal fixará as dimensões e critérios para identificação dos carrinhos.

ARTIGO 47.- Não será permitida a guarda de carrinhos em locais diferentes dos destinados pela Administração Municipal.

ARTIGO 48.- Pelo uso das dependências para guarda dos carrinhos citados no artigo 47, a Administração Municipal poderá cobrar um valor mensal a ser fixado.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 49.- Será estipulado o horário específico de funcionamento do horto atacado, para:

- entrada e saída; vendedor- 11:30h às 16:30h
comprador- 13h às 16:30h

- carga e descarga; idem ao anterior

- arrumação; 11:30h às 13h

- compra e venda; 13h às 16h

- movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Os horários variarão de acordo com as necessidades e serão estipulados pela Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Qualquer autorização fora do horário normal não poderá descaracterizar em absoluto o horário geral de comercialização fixado.

DA PROPAGANDA - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

ARTIGO 50.- Não será permitido aos usuários, publicidade de qualquer espécie na área externa ou interna do horto-atacado.

ARTIGO 51.- Os usuários poderão usar a área interna para identificação do local, vinculada à sua atividade, podendo constar relação de produtos que a empresa comercializar no local.

DAS TAXAS, TARIFAS E CUSTOS DE SERVIÇOS

ARTIGO 52.- A Administração Municipal poderá cobrar tarifas pela permissão de uso de suas áreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- A cobrança referida no caput deste artigo poderá ser aplicada pelos seguintes critérios:

Dos Produtores: 2% (dois por cento) da UPM por metro quadrado por dia de efetivo uso;

Dos Atacadistas: 80% (oitenta por cento) da UPM por metro quadrado por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Para o caso dos usuários não permanentes, poderá ser fixado para o item 1, um valor diário, para a atividade normal de comércio e também para atividade de guarda de mercadoria em pernoite.

DE ORDEM INTERNA

ARTIGO 53.- Independente do valor de uso consignado no TPRU, caberão ao permissionário todas as despesas necessárias à conservação da área, tais como energia elétrica, água, limpeza, telefone, seguro, segurança, conservação de área de uso, etc, cujos rateios obedecerão critérios que abrangerão variáveis como área de concessão, intencionalidade de uso, medidor próprio, etc., e estarão à disposição dos usuários.

ARTIGO 54.- O vencimento mensal para os débitos decorrentes da concessão de uso e dos serviços, para



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

usuários permanentes, dar-se-á no último dia útil de cada mês, podendo o pagamento se realizar até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O não pagamento até o dia anterior da data do sorteio da área, fixado mensalmente pela Administração Municipal implicará na perda do direito de renovação automática da permissão.

ARTIGO 55.- O valor da concessão de uso para os usuários não permanentes, sejam eles, mensalistas ou diaristas, será pago antecipadamente.

ARTIGO 56.- Vencido o prazo de pagamento, aplicar-se-á sobre o valor do débito multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratória de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 57.- Os reajustes do valor das permissões serão em prazos mensais de acordo com o UPM ou outro índice oficial que o substituir.

ARTIGO 58.- A Administração Municipal poderá fixar taxas de cadastro, expediente, vistorias, estacionamentos, etc, podendo fixar o valor das taxas com revisão mensal.

ARTIGO 59.- As permissões serão consideradas automaticamente canceladas em decorrência de mora por parte do permissionário por prazo de 30 dias, contados do inadimplemento, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Entende-se como inadimplência sistemática o atraso no pagamento, consecutivo ou alterado, por 5 (cinco) vezes no decorrer dos últimos 12 (doze) meses.

DA ORDEM INTERNA

horto atacado:

ARTIGO 60.- É vedado no recinto do

- a) conservar material inflamável e explosivo;
- b) acender fogo e queimar fogos de artifício;
- c) lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- d) abandonar detritos ou mercadorias nas próprias dependências, pistas de rolamento e áreas de uso comum;
- e) utilizar produtos químicos destinados à manutenção de mercadorias, em desacordo com a legislação vigente;
- f) servir-se de alto-falante ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- g) estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
- h) entrada e permanência de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas às atividades do horto-atacado;
- i) entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras não autorizados, desocupados e outros, mesmo no interior de restaurantes, lanchonetes, etc.;
- j) formação de grupos para discussões que venham a alterar a boa ordem do horto-atacado;
- l) porte de armas de fogo e brancas, de forma ostensiva, determinando, se conveniente, a apreensão das mesmas com envio para a Secretaria de Segurança Pública ou sua devolução à saída quando de porte legal;
- m) dedicação a jogos de azar;
- n) utilização das áreas de comunicação, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que as específicas neste Regulamento ou não, previamente autorizadas pela Administração;
- o) alteração, por qualquer meio, da finalidade das concessões outorgadas, principalmente no que diz respeito a sistemas de comércio, locação ou sublocação de parte ou todo do local ou serviço, cabendo à Administração Municipal autorizar ou não a introdução de novas mercadorias;
- p) tentativa ou pretensão de lucros na operação calculada de desistência da concessão para atribuição a novo concessionário;
- q) lavar veículos;
- r) prestação de serviços de carga, descarga,

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

arrumação de transporte por estranhos não autorizados.

ARTIGO 61.- Além das sanções de ordem civil ou penal, os usuários faltosos com referência ao presente Regulamento, estarão sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa por infringência ao regulamento será de 2 UPM;
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - exclusão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- A aplicação das penalidades constantes nos incisos anteriores caberá à Comissão de Regulamentação do Horto Atacado, composto pelos seguintes representantes; Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER -Escritório de Santa Cruz do Sul, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, um representante dos atacadistas e um representante dos produtores rurais que comercializam internamente no horto atacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Na reincidência será aplicada a pena imediatamente superior, salvo em caso de falta grave, no que a Administração Municipal poderá aplicar imediatamente a suspensão temporária, seguida da exclusão definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Todos os usuários faltosos do horto atacado deverão pagar as multas até 72 (setenta e duas) horas após notificação, caso contrário, será proibida a comercialização pelo infrator.

PARÁGRAFO QUARTO.- Considerar-se-á sem efeito toda infração após doze (12) meses de sua notificação.

ARTIGO 62.- Serão apreendidas as mercadorias abandonadas ou cujo uso e comercialização contrarie o disposto neste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Por ocasião de cada infração ou apreensão será lavrado o termo, no qual constará a natureza da mesma e sua justificativa, assim como a identidade do infrator, testemunhado por 2 (duas) pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Ao ser dado ou devolvido o material apreendido, far-se-á tal circunstância no termo e

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

será obtida a assinatura do receptor ou, caso se negue, por duas testemunhas.

ARTIGO 63.- Às mercadorias de que trata o artigo 71, do Regulamento, serão dadas as seguintes destinações:

1. comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos alimentícios em condições higiênicas aceitáveis para o consumo humano - serão doadas às Entidades Beneficentes; no caso do valor da mercadoria apreendida ser expressivo, a Administração Municipal depositará o produto em lugar seguro e fixará para o infrator um prazo máximo para retirá-la, mediante pagamento de taxa estipulada, respeitando o grau de perecibilidade do produto; vencido o prazo, a Administração Municipal dará o destino que a esta convier;

2. outros produtos ou materiais - será fixado um prazo para retirada, pelo infrator, mediante pagamento da taxa estipulada; vencido o prazo a Administração Municipal tomará as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

DA RETOMADA DA ÁREA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 64.- Nos casos de inadimplência quanto aos pagamentos devidos na forma prevista no TPRU e neste Regulamento, bem como nas hipóteses contempladas no artigo 50. parágrafos 1 e 2, artigos 32 e 33, parágrafo 4, o box será retomado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- O usuário notificado deverá depositar a chave na manutenção para vistoria da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Caso o usuário notificado assim não proceda, o box será lacrado pela Administração Municipal, lavrando-se termo de ocorrência e procedendo a vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Havendo o abandono do box, caracterizado este pela ausência do usuário após expirado o prazo concedido pela Administração Municipal mediante notificação e, restando bens no interior da área, será lavrado termo de vistoria e os bens levados ao depósito, arcando o usuário com as custas de transporte e depósito.

ARTIGO 65.- As comunicações a serem feitas

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

aos usuários ou permissionários considerar-se-ão efetuadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

1. entrega de correspondência, contra recibo, a quem quer que se encontre na área objeto de permissão;
2. aviso no quadro mural da Administração e/ou serviço interno de alto-falante.

ARTIGO 66.- A Administração Municipal baixará normas e resoluções necessárias ao funcionamento do horto-atacado e ao acompanhamento da dinâmica do atendimento, que serão parte integrante do presente Regulamento.

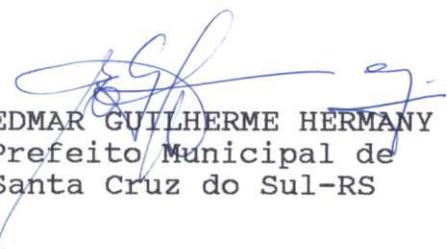
ARTIGO 67.- Os casos não tratados no conjunto do Regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, de acordo com a respectiva área de competência específica.

ARTIGO 68.- A segurança interna de cada área permissionada pela Administração Municipal é de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe todas as medidas julgadas necessárias aos órgãos competentes (polícia, bombeiros, etc.), dando-se imediato conhecimento à Administração Municipal.

ARTIGO 69.- Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento e seus anexos.

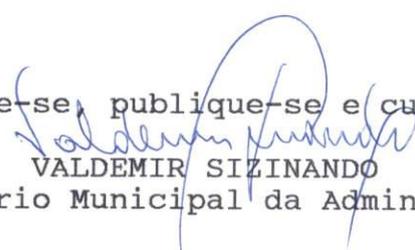
ARTIGO 70.- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 1994.



DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se



VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração